PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 226, de 08 de maio de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 226, de 08 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Os artigos 1º e 13 da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:
>
> "Art. 1º. …..…..... §1º. Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores que tenham sido cedidos ao Município de Natal;
>
> §2º. Excepcionalmente, aos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão ***de simbologias "ES" (Encarregado de Serviços), "CS" (Chefe de Setor) e "DD" (Diretor de Departamento)***, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 13 desta Lei complementar". (NR)
>
> "Art. 13. …..…..... ……..... §3º. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, ***simbologias "ES" (Encarregado de Serviços), "CS" (Chefe de Setor) e "DD" (Diretor de Departamento)***, regidos pela Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014,

enquadrados nas condições estabelecidas no caput acima, poderão perceber entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor máximo fixado no § 2º deste artigo, conforme pontuação atingida na avaliação de desempenho, desde que:

I – exerça jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias na Secretaria Municipal de Tributação; e,

III – opte pelo não recebimento da gratificação de representação disposta no art. 5º da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014." (NR)

Art. 2º – Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 226, de 08 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ….....….....

…….....

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o valor de remuneração dos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão, ***simbologias "ES" (Encarregado de Serviços), "CS" (Chefe de Setor) e "DD" (Diretor de Departamento)***, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, poderá ser composto de duas parcelas: o vencimento, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total remuneratório do cargo previsto na Tabela IX do Anexo I desta Lei; e parcela correspondente entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Atividade Fazendária (GAF), estabelecida na Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, atendido os requisitos previstos na respectiva Lei." (NR)

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 12 de dezembro de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador